CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA PARA A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Art. 1º. – De conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e Acórdão 2829/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice inflacionário verificado no período de janeiro de 2017 à dezembro de 2018, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 04 de fevereiro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente

ANTONIO MEURER
1º. Secretário

ALTAMIRO SCHEFFER
2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
PRESIDENTE DA CÂMARA	**R$ 6.672,10**
VEREADOR	**R$ 4.765,78**

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Devemos lembrar que o Poder Legislativo está vinculado em algumas situações, às ações do Poder Executivo Municipal, sendo uma delas o que rege o artigo 37, X da Carta Magna, e artigo 94, X da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo disposto:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> ...
>
> **X** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

> **Art. 94** – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:
>
> ...
>
> **X** - a remuneração dos servidores públicos e os ***subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais*** ***(grifo nosso)*** somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Todavia, existem situações inversas, onde é necessário que o Poder Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa privativa, fixe e revise os valores a serem pagos ao Poder Executivo Municipal e evidentemente ao Poder Legislativo, caso esse em tela.

Nesse sentido discorre o Acórdão nº. 2829/2018 do TCE/PR que é de competência exclusiva do Poder Legislativo a fixação de subsídios e/ou sua revisão, o que nesse caso aplica-se a revisão geral anual dos anos de 2017 e 2018.

Haja vista, a solicitação do Poder Executivo Municipal de revisar os subsídios dos agentes políticos desta municipalidade, sendo eles os vereadores, secretários, vice-prefeito

e prefeito através do Ofício nº. 08/2019, expedido pelo Gabinete do Prefeito, contamos com seu apoio e voto.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE	**ANTONIO MEURER**	**ALTAMIRO SCHEFFER**
Presidente	1º. Secretário	2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DECLARAÇÃO

Eu, CLECIANDRO VERONEZE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 02/2019, que trata da revisão geral anual dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DA REVISÃO SALARIAL DE 5,50 % (Cinco virgula cinquenta cento)

SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

MESES	2019	2020	2021
JANEIRO	39.379,13	42.791,32	44.075,06
FEVEREIRO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
MARÇO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
ABRIL	41.544,98	42.791,32	44.075,06
MAIO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
JUNHO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
JULHO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
AGOSTO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
SETEMBRO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
OUTUBRO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
NOVEMBRO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
DEZEMBRO	41.544,98	42.791,32	44.075,06
13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL	55.396,30	57.058,19	58.769,93
TOTAL	**551.770,21**	**570.554,03**	**587.670,65**

Obs.: Para o ano de 2020 e 2021, aplicação somente de REVISÃO SALARIAL ANUAL (Salário mínimo), índice aproximado para aplicação de 3,00% (Três por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

VÍNCULO	2019	2020	2021
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	551.770,21	570.554,03	587.670,65
TOTAL	551.770,21	570.554,03	587.670,65

TOTAIS PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES

VÍNCULO	2019	2020	2021
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES	535.244,98	551.302,33	567.841,40
TOTAL	535.244,98	551.302,33	567.841,40

Obs.: Utilização dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores, para COMPOSIÇÃO dos índices percentuais.

ÍNDICES PERCENTUAIS

PERÍODO/ANO	6% - RCL	70% - LOA
2019	2,90%	55,78%
2020	2,99%	57,57%
2021	3,08%	59,30%

JUSTIFICATIVA

Para atingir os índices previstos na RCL (6%), necessitamos incorrer numa despesa global anual ao Orçamento do Poder Legislativo Municipal, sendo no ano de 2018, aproximadamente num montante de R$ 1.948.653,11 (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), com Despesa de Pessoal (Servidores Efetivos, comissionados e Agentes Políticos) e a Loa (70%) do Orçamento da Câmara Municipal prevista para o Exercício Financeiro, visto que, de acordo com o Demonstrativo Índices e Impacto Financeiro apresentado, decorre da projeção da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL de R$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), perante análise, estamos devidamente amparados pela lei vigente e atendendo o disposto no que rege o artigo 37, X da Carta Magna.

É o que apresentamos,

Nova Laranjeiras, 31 de janeiro de 2019.

LEOMAR CAIMI
Contador
CRC PR 048.043/O-4

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF:786.877.489-49
RG:nº.4.563.329-2 PR